

## Prémio

### “Contra a MGF – *Mudar aGora o Futuro*”

A Mutilação Genital Feminina (MGF), também conhecida por excisão ou fanado, consiste em quaisquer práticas ou atos que tenham como resultado todos os danos causados nos órgãos genitais das meninas, raparigas e/ou mulheres, por razões não médicas, e frequentemente associadas à tradição, cultura e/ou convicções religiosas. É uma prática com consequências graves e irreversíveis para a saúde física e psicológica das mulheres de todas as idades, conforme o tipo de corte realizado.

São várias as causas apontadas para a perpetuação desta prática que remonta ao Antigo Egipto. As razões subjacentes à decisão de uma família praticar a MGF são complexas, influenciadas por recompensas e sanções socialmente poderosas: o estatuto social, o aumento das possibilidades matrimoniais dessas meninas, raparigas e/ou mulheres ou a ideia de limpeza/pureza associada a esta prática são algumas das questões relacionadas com a MGF e que levam a que potenciais vítimas e respetivas famílias sejam mais permeáveis a pressões da comunidade (dentro e fora do país).

Entre as consequências para a saúde física, a curto e longo prazo, contam-se as seguintes: dor intensa devido ao corte de terminações nervosas e de tecido genital; sangramento excessivo e choque séptico; dificuldade na eliminação de urina ou fezes; infeções sexualmente transmissíveis como hepatites (B e C) e VIH/SIDA; dor crónica; infeções (pélvicas crónicas, trato urinário, aparelho reprodutivo); complicações no parto, incluindo o parto mais demorado e obstruído e fístulas obstétricas; e morte. A nível psicológico, refiram-se a ansiedade, a depressão e perturbações psicossomáticas com sintomas de *stress* pós-traumático.

Até ao presente momento, as práticas de MGF em Portugal têm-se enquadrado no tipo legal de crime de ofensa à integridade física grave, previsto no artigo 144.º do Código Penal, e punido com dois a dez anos de prisão.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, Portugal é um país de risco no que concerne a esta prática. O cálculo deste risco baseia-se na assunção de que as comunidades migrantes residentes em Portugal, provenientes de países onde a MGF é uma realidade, poderão continuar esta prática, quer no território nacional, quer enviando menores ao país de origem.

O Prémio “Contra a MGF – *Mudar aGora o Futuro*”, instituído em 2012, é uma iniciativa da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), está inscrito na medida número 20 do III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina (2014-2017), o qual é parte integrante do V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (2014-2017), e visa promover a mudança de comportamentos e atitudes, tendentes ao abandono da MGF, quer no território nacional, quer no país de origem, com o protagonismo e envolvimento ativo das comunidades que, tradicionalmente, estão associadas a esta prática, distinguindo os 3 melhores projetos apresentados a concurso por associações sem fins lucrativos e/ou organizações não-governamentais, que tenham inscrita no seu objeto ou denominação social a promoção dos direitos e interesses específicos de imigrantes.



## REGULAMENTO

### Artigo 1.º Natureza do Prémio

O Prémio “*Contra a MGF – Mudar aGora o Futuro*” tem uma natureza pecuniária.

### Artigo 2.º Objetivo

O Prémio “*Contra a MGF – Mudar aGora o Futuro*” tem como objetivo distinguir os 3 melhores projetos destinados à eliminação da MGF, apresentados a concurso por associações sem fins lucrativos e/ou organizações não-governamentais, que tenham inscrita no seu objeto ou denominação social a promoção dos direitos e interesses específicos de imigrantes.

### Artigo 3.º Projetos

1. São admitidos a concurso projetos que tenham como grupo-alvo as comunidades de imigrantes e seus descendentes, provenientes de países onde se pratica a MGF.
2. Os projetos deverão consistir em intervenções centradas em contextos sociogeográficos de risco, a implementar até ao final do ano civil subsequente ao ano da candidatura, e contribuir designadamente para:
  - a) Prevenir a prática de MGF em meninas, raparigas e mulheres, envolvendo os homens das comunidades onde esta prática é realizada;
  - b) Sensibilizar as comunidades e as famílias para as consequências médicas e legais da MGF;
  - c) Sensibilizar, informar e implicar os/as profissionais que intervêm localmente nas diferentes áreas (docentes, profissionais de saúde, técnicos/as de serviço social, mediadores/as socioculturais, forças de segurança, etc.), bem como interlocutores privilegiados, designadamente lideranças religiosas e outras, na prevenção de novos casos de MGF e apoio às vítimas desta prática;
  - d) Apoiar as famílias nas quais existe maior risco de excisão de crianças e jovens.

## Artigo 4.º

### Processo de candidatura

1. O processo de candidatura deverá incluir, sob pena de não-aceitação, a ficha de candidatura, a síntese do projeto em formato Word e a documentação da pessoa coletiva.
2. Do documento síntese do projeto deverá constar a seguinte informação:
  - a) Título e sumário do projeto;
  - b) Objetivos gerais e específicos do projeto;
  - c) Âmbito geográfico e grupo-alvo;
  - d) Metodologia, atividades, cronograma, indicadores de avaliação e respetivas metas;
  - e) Recursos humanos e orçamento;
  - f) Parcerias (se aplicável);
  - g) Outras informações que as entidades considerem como relevantes para a caracterização do projeto.
3. Da documentação da pessoa coletiva deverá constar:
  - a) Descrição concisa da associação sem fins lucrativos e/ou organização não-governamental, com apresentação de um breve resumo da sua história, das principais atividades desenvolvidas, da gestão e da estrutura de recursos;
  - b) Fotocópia do Cartão de Pessoa Coletiva;
  - c) Certidões comprovativas da situação contributiva e tributária regularizada perante o Fisco e a Segurança Social;
  - d) Fotocópia do documento de constituição da associação sem fins lucrativos e/ou organização não-governamental e dos respetivos estatutos;
  - e) Fotocópia da ata de eleição dos corpos sociais em exercício e do comprovativo da respetiva tomada de posse.
4. A participação no concurso implica a aceitação das suas condições gerais e do previsto no presente Regulamento.

## Artigo 5.º

### Prazo e local de entrega das candidaturas

1. O prazo de candidatura decorrerá no período de trinta dias úteis a contar da data do aviso de abertura do Prémio.
2. Não serão admitidas candidaturas fora de prazo, fazendo fé a data do carimbo dos correios.
3. A candidatura deverá ser dirigida à Presidente da CIG e entregue por mão própria ou enviada, por correio registado, para Avenida da República, n.º 32 – 1º Esq., 1050-193 Lisboa.
4. Apenas será aceite uma candidatura por associação sem fins lucrativos e/ou organização não-governamental.
5. No caso de existência de parcerias, a candidatura deverá ser apresentada pela entidade que irá gerir os recursos financeiros.
6. Os elementos que compõem o júri do prémio estão impedidos de apresentar, direta ou indiretamente, candidaturas.
7. O regulamento do prémio e a ficha de candidatura serão disponibilizados no sítio da CIG ([www.cig.gov.pt](http://www.cig.gov.pt)), do qual poderão ser descarregados.

## Artigo 6.º

### Composição e funcionamento do júri

1. O júri é composto pela Presidente da CIG, que preside, e por mais dois elementos de reconhecida competência nas áreas da imigração e da saúde sexual e reprodutiva, convidados pelo membro do Governo responsável pela área da igualdade.
2. Para a análise das candidaturas, e sempre que se justificar, o júri poderá consultar especialistas noutras áreas.
3. As deliberações do júri serão tomadas em reuniões expressamente convocadas para o efeito, das quais serão lavradas atas, efetuando-se a seleção dos projetos vencedores através de votação, por maioria de votos.
4. Das deliberações do júri não caberá reclamação ou recurso.
5. O júri poderá decidir pela não atribuição do Prémio, caso considere que nenhum dos projetos cumpre o artigo 3.º do presente Regulamento.

## Artigo 7.º

### Atribuição do Prémio

1. Será atribuído um prémio às três candidaturas que merecerem a melhor apreciação do Júri, com os seguintes valores pecuniários:
  - a) 1.º Prémio: 15.000€ (quinze mil euros);
  - b) 2.º Prémio: 10.000€ (dez mil euros);
  - c) 3.º Prémio: 5.000€ (cinco mil euros).
2. Os critérios de avaliação constarão do aviso de abertura do Prémio.
3. A atribuição do Prémio terá lugar no decorrer de uma cerimónia pública, a realizar em data e local a anunciar.
4. O valor do Prémio será dividido em duas prestações de 50%, sendo a primeira transferida nos 30 dias subsequentes à entrega do Prémio.
5. A segunda prestação será transferida após verificação, por elementos do grupo de acompanhamento, da execução física e financeira do projeto, designadamente a apresentação de documentação que demonstre o dispêndio de 50% do valor total do Prémio atribuído, mediante a entrega de um relatório intercalar.

## Artigo 8.º

### Acompanhamento dos projetos

1. Para acompanhamento dos projetos vencedores dos prémios, será criado um grupo de acompanhamento, constituído por representantes da CIG e do Alto Comissariado para as Migrações, I.P.,.
2. Para efeitos do previsto no número 5 do artigo anterior, as entidades deverão criar e manter atualizado um *dossier* técnico-financeiro do projeto, onde constem as evidências da sua execução, o qual deverá ser disponibilizado à CIG, sempre que solicitado.
3. As entidades vencedoras dos prémios ficam obrigadas a apresentar à CIG, até 60 dias após o final da execução dos respetivos projetos, relatório final detalhado das atividades desenvolvidas, bem como da aplicação da verba atribuída.

## Artigo 9.º

### Elegibilidade das despesas

1. Os projetos vencedores poderão despende a verba atribuída pelo Prémio na aquisição dos bens ou serviços julgados necessários à concretização das atividades propostas e aprovadas em sede de candidatura.
2. Para efeitos de justificação da aplicação da verba atribuída pelo Prémio, não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:
  - a) Despesas de refeição;
  - b) Despesas de táxi;
  - c) Despesas efetuadas até 30 dias antes da entrega do Prémio;
  - d) Despesas de faturação de telefones ou telemóveis superiores a 30€/mês;
  - e) Aquisição de instrumentos, equipamentos científicos e técnicos e *software*, com exceção dos que se revelem imprescindíveis à realização do projeto, durante o período da sua execução;
  - f) Viagens e alojamento, desde que:
    - i) Superiores a 150€ por noite, no caso de alojamento;
    - ii) Superiores a 500€ (Europa) e 900€ (fora da Europa), no caso de viagens de comboio e avião.
3. Sempre que os instrumentos, equipamentos científicos e técnicos e *software* referidos na alínea e) do número anterior possam ter utilização produtiva ou comercial, após a conclusão do projeto, apenas se considera como despesa elegível 20% do seu valor de aquisição.

## Artigo 10.º

### Restituição de verbas

À CIG cabe o direito de exigir a restituição das verbas atribuídas, caso as mesmas não sejam empregues na execução dos projetos previamente selecionados, nos termos legais aplicáveis.



## Artigo 11.º Comunicações

1. As comunicações das entidades vencedoras dos prémios à CIG serão efetuadas por correio registado e dirigidas para a morada que consta no presente Regulamento.
2. Sempre que seja possível o recurso a formas mais expeditas de comunicação, nomeadamente por correio eletrónico, esta considera-se realizada no momento em que a receção da mensagem é confirmada.

Lisboa, 23 de junho de 2014

A Presidente da CIG

---

(Fátima Duarte)